

CONTRATO

Contrato nº 0492/2022-SMS.

Processo nº P225154/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA ANDERSON DE PAIVA BRITO, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde o (a) Sr.^a **LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **ANDERSON DE PAIVA BRITO**, com sede na Rua Maestro Jose Pedro, nº 403, CEP: 62.010-260, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.038.392/0001-60 Matriz, Telefone: (88) 9 9775.0616 / (88) 9 9322-7394, E-mail: clinicavetsobral@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **ANDERSON DE PAIVA BRITO**, portadora do RG nº 2002028076874 SSP/CE e do CPF nº 031.876.413-00, residente e domiciliado na Rua Maestro Jose Pedro, nº 403, CEP: 62100000, Sobral/CE. Têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo nº P225154/2022 de adesão à Ata de Registro de Preços Nº 054/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 22006, Processo SPU Nº P194303/2022, da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral/CE, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo nº P225154/2022 de adesão à Ata de Registro de Preços Nº 054/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 22006, Processo SPU Nº P194303/2022, da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral/CE, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Adesão à Ata de Registro de Preços para serviços clínicos de castrações de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios, transoperatório e pós-operatório (assistência ao animal até a

Rafael Gondim Vilarouça
Coordenador Jurídico - SMS
06/06/2022



retirada dos pontos) para fêmeas e machos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **POR DEMANDA**, de acordo com as solicitações expedidas ao contratado, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 98.804,01 (Noventa e oito mil, oitocentos e quatro reais e um centavo)**.

LOTE 01 - Serviço de castração com procedimentos pré-operatórios e transoperatório em felinos fêmeas							
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA /FABRICANTE	QUANT. REGISTRADA	QUANT. ADESÃO	V.UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL SOLICITADO (R\$)
1.1	Consulta simples em felinos fêmeas.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	180	36	R\$ 89,67	R\$ 3.228,12
1.2	Hemograma completo em felinos fêmeas.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	180	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
1.3	Ultrassonografia abdominal completa em felinos fêmeas.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	60	12	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
1.4	Anestesia em felinos fêmeas.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	180	36	R\$ 263,33	R\$ 9.479,88
1.5	OSH ovarioalpingohisterectomia em felinos fêmeas.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	180	36	R\$ 363,33	R\$ 13.079,88
VALOR TOTAL:							R\$ 28.955,88
LOTE 02 - Serviço de castração com procedimentos pré-operatórios e transoperatório em caninas fêmeas							
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA /FABRICANTE	QUANT. REGISTRADA	QUANT. ADESÃO	V.UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL SOLICITADO (R\$)
2.1	Consulta simples em caninas fêmeas.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	180	36	R\$ 89,67	R\$ 3.228,12
2.2	Hemograma completo em caninas fêmeas.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	180	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
2.3	Ultrassonografia abdominal completa em caninas fêmeas.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	60	12	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
2.4	Anestesia em caninas fêmeas.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	180	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00

Rafael Genim Vilarinho
Coordenador Jurídico - CAJ
07/03/2017



2.5	OSH—ovariosalpingohisterectomia em caninas fêmeas.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	180	36	R\$ 583,33	R\$ 20.999,88
VALOR TOTAL:							R\$ 39.996,00
LOTE 03 - Serviço de castração com procedimentos pré-operatórios e transoperatório em felino macho							
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA /FABRICANTE	QUANT. REGISTRADA	QUANT. ADESÃO	V.UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL SOLICITADO (R\$)
3.1	Consulta simples em felino macho.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	120	15	R\$ 89,67	R\$ 1.345,05
3.2	Hemograma completo em felino macho.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	120	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
3.3	Anestesia em felino macho.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	120	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
3.4	Orquiectomia em felino macho.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	120	15	R\$ 211,00	R\$ 3.165,00
VALOR TOTAL:							R\$ 8.260,05
LOTE 04 - Serviço de castração com procedimentos pré-operatórios e transoperatório em canino macho							
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA /FABRICANTE	QUANT. REGISTRADA	QUANT. ADESÃO	V.UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL SOLICITADO (R\$)
4.1	Consulta simples em canino macho.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	120	24	R\$ 89,67	R\$ 2.152,08
4.2	Hemograma completo em canino macho.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	120	24	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
4.3	Anestesia em canino macho.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	120	24	R\$ 320,00	R\$ 7.680,00
4.4	Orquiectomia em canino macho.	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	120	24	R\$ 430,00	R\$ 10.320,00
VALOR TOTAL:							R\$ 21.592,08

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1. Os serviços a serem prestados pela contratada serão:

4.1.1.1. Internação de um dia antes da cirurgia para realização de procedimentos pré-operatórios;

4.1.1.2. Os serviços serão prestados nas dependências das clínicas veterinárias e/ou do hospital veterinário contratados, com data agendada pela Contratante;

4.1.1.3. Os pacotes de esterilização deverão corresponder à técnica de ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia para os machos;

4.1.1.4. Procedimentos cirúrgicos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia e internação);

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMC
04/03/2017



4.1.1.5. Procedimentos cirúrgicos transoperatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

4.1.1.6. Procedimentos cirúrgicos pós-operatório (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso);

4.1.1.7. Retirada dos pontos nos animais esterilizados no local contratado.

4.1.1.8. Os pacotes de esterilização de ovariopalingohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia para os machos, contemplam felinos e caninos, independente de seus respectivos pesos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do (a) Fundo Municipal da Saúde de Sobral / Secretaria Municipal da Saúde, com a (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 07.01.10.305.0074.2.307.3.3.90.39.00.1.500.1002.00 - Fonte de Recurso: Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

7.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), nos horários e dias da semana das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta feira.

7.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

7.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS





- 8.1. O pagamento será proveniente dos recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- 8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 9.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- 9.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 9.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- a) Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- b) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- d) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- e) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- f) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico
01/11/2019



- g) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - h) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - i) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - r) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 9.1.1.4. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em]
- 9.1.1.5. desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 9.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 9.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
 - b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 9.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 9.1.3. Caso o contratado ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem

prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

9.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

9.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.10. Caso a CONTRATADA seja sediada em outro município, a mesma deverá viabilizar estrutura adequada para a prestação dos serviços, na cidade de Sobral, no prazo de até 30 dias

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227



úteis, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

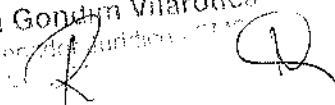
12.1. Os serviços objeto deste PROCESSO serão acompanhados pelo Sr. **Rafael Lima de Andrade, Gerente da Unidade de Vigilância de Zoonoses da SMS, GESTOR** especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

12.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. **Mary Jane Sousa Linhares, Gerente da Célula de Imunização, técnico** designado pela secretaria/órgão, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- f) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou

Rafael Gondim Vilarouca
Gerente da Unidade de Vigilância de Zoonoses da SMS



os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

- i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- k) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- l) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- m) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- n) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

13.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

13.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

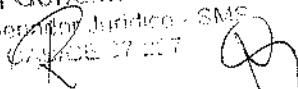
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
07/08/2017



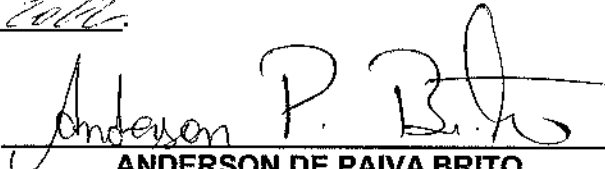
administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 25 de Novembro de 2022.




LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
CONTRATANTE




ANDERSON DE PAIVA BRITO
CPF nº 031.876.413-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:


1. 

CPF: 049.323.483-02

2. 

CPF: 024.122.343-91

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.


Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

da comissão, salvo quando contrário as provas dos autos". A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opinou e recomendou pela ABSOLUÇÃO da acusada por falta de provas que comprovassem que a servidora supracitada perceberia valores do programa auxílio emergencial. Portanto, ante ao exposto, ACOLHO INTEGRALMENTE o Relatório Final exarado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Sobral, em que o Sra. GABRIELLY SILVA MARQUES figura como acusada, e adoto seus fundamentos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 25 de novembro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PROCESSO Nº P122462/2020 REFERENTE A PORTARIA Nº 72/2020 - SME - Versam os presentes autos acerca de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra o servidor RAIMUNDA NONATA BARBOSA, Professora, matrícula nº 31016, a qual a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Sobral exarou RELATÓRIO FINAL acerca do feito, retomando os autos a esta secretaria para que se proceda a sua Decisão Final. É o relatório. Passo a decidir. De acordo com o art. 183 da Lei Municipal nº 038/92, o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser encaminhado à autoridade competente para o devido julgamento, senão vejamos: "Art. 183 - O processo disciplinar, como relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento". No mesmo sentido, o art. 185 da Lei Municipal nº 038/92 revela: "Art. 185 - O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos". A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opinou e recomendou pela ABSOLUÇÃO da acusada por falta de provas que comprovassem que a servidora supracitada perceberia valores do programa auxílio emergencial. Portanto, ante ao exposto, ACOLHO INTEGRALMENTE o Relatório Final exarado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Sobral, em que o Sra. RAIMUNDA NONATA BARBOSA figura como acusada, e adoto seus fundamentos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 25 de novembro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2019 - SME - PROCESSO Nº P225477/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa São Jorge Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea "b" e/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para a "Conclusão da Obra de Construção de um Centro de Educação Infantil, Padrão FNDE, Tipo 1, Bairro Colina da Boa Vista, em Sobral/CE", conforme justificativa exarada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME. **DO VALOR:** O presente aditivo importa no decréscimo de R\$ 28.262,99 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), correspondente a 1,85% do contrato inicial, totalizando 23,14% em acréscimos e 2,57% em decréscimos. O valor do contrato, após o replanejamento, será de R\$ 1.839.319,27 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e dezanove reais e vinte e sete centavos). **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Igor Lucetti Sousa - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO SPU Nº P225154/2022. ADESAO Nº AD22011 - SMS. A Secretaria Municipal da Saúde comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 054/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE22006, da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. **OBJETO:** Serviços clínicos de castrações de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios, transoperatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos) para fêmeas e machos. **CONTRATADA:** ANDERSON DE PAIVA BRITO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 29.038.392/001-60. **VALOR GLOBAL:** R\$ 98.804,01 (noventa e oito mil e oitocentos e quatro reais e um centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07. 01. 10. 305. 0074. 2307. 33903900. 1500100200. Sobral - CE, 25 de novembro de 2022. Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0452/2022 - SMS - PROCESSO SPU Nº P225154/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** ANDERSON DE PAIVA BRITO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 29.038.392/001-60. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. **OBJETO:** Serviços clínicos de castrações de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios, transoperatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos) para fêmeas e machos. **MODALIDADE:** Adesão (CARONA) Nº AD22011 - SMS à Ata de Registro de Preços Nº 054/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE22006, da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 98.804,01 (noventa e oito mil e oitocentos e quatro reais e um centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07. 01. 10. 305. 0074. 2307. 33903900. 1500100200. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 25/11/2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Anderson de Paiva Brito. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0151/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** EMPRESA FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE - ME, com CNPJ sob o nº 20.739.803/0001-70. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 0151/2017-SMS, decorrente do CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPÊUTICO DE ACORDO COM A TABELA SUS, conforme processo nº 224110/2022. **DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 0151/2017-SMS, por mais 2 (dois) meses, compreendendo o período de dia 04/12/2022 até 03/02/2023. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rodlene Mesquita Do Nascimento. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2022. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 122/2022 - SMS - Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, e, de outro, Luciana Dellamano Chacon, Odontóloga Especialista em Endodontia, lotada no Centro de Especialidades Médicas - CEM, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 09/2020, resolveu distratar o Contrato Nº 0310-09/2020-SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de dezembro de 2022. Sobral, 21 de novembro de 2022. Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0783-13/2022 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** LUCIANA DELLAMANO CHACON. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 13/2022 - SMS, art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 2894, de 21 de março de 2022, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º do vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.861,58 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2413. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 305. 0074. 2307. 31900400. 1600000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 21 de novembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): LUCIANA DELLAMANO CHACON - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.